

TERMO DE ADESÃO AO PACTO BRASIL PELA INTEGRIDADE EMPRESARIAL

INSTITUTO GLOBAL ESG, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.535.096/0001-60, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, Conjunto 22, Centro, São Paulo/SP, CEP 01037-911, com representação em St. de Habitações Individuais Sul QI 15 Conjunto 8, Casa 10 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71600-500, neste ato representado por seu Vice-Presidente **Sóstenes Carneiro Marchezine**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 95.312.749-4, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 034.666.935.94, residente na Q 104 - Bloco B2 - Apartamento 503 - Residencial Villeneuve - Águas Claras – Brasília/DF - CEP: 71909-180, vem, por meio deste termo, **ADERIR AO PACTO BRASIL PELA INTEGRIDADE EMPRESARIAL - PACTO BRASIL**, iniciativa instituída pela Controladoria-Geral da União - CGU, com o objetivo de:

I - promover a integridade no setor privado brasileiro, estimulando as instituições privadas a desenvolverem uma cultura organizacional contra a corrupção e a favor de questões socialmente relevantes, como o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos e sociais;

II - disseminar o conhecimento sobre a integridade empresarial, facilitando o compartilhamento de diretrizes e de mecanismos para promover o seu desenvolvimento no setor privado; e

III - conscientizar as empresas sobre a relevância de adoção de ações concretas para transformar positivamente o ambiente corporativo e as relações da empresa com o setor público e com a sociedade, de modo a contribuir para construção de um país íntegro e sustentável para a atual e as futuras gerações.

Ao aderir ao Pacto Brasil, a empresa/entidade privada firma o compromisso público de:

- i. realizar a Autoavaliação de suas medidas de integridade, a partir de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, em até cento e oitenta dias, contados da submissão do presente termo; 30/08/2024, 18:12 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-39-de-28-de-agosto-de-2024-581193501> 5/8
- ii. implementar medidas concretas para fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, que promova a ética, a transparência, o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, considerando o resultado da Autoavaliação de suas medidas de integridade, as suas especificidades e os riscos atuais de suas atividades;
- iii. adotar medidas para mitigar o risco de se envolver em situações que possam ensejar dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética, a integridade, a preservação ambiental e a defesa dos direitos humanos.

- iv. apurar irregularidades de que tenha conhecimento e responsabilizar os funcionários e dirigentes que as tenham praticado, independentemente da posição do infrator na hierarquia da organização;
- v. comunicar às autoridades as irregularidades de que tenha conhecimento e colaborar efetivamente com as investigações;
- vi. divulgar ostensivamente seu compromisso com a integridade empresarial e as ações que têm adotado para promovê-la; e
- vii. participar de ações de fomento à integridade empresarial com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de integridade no seu respectivo setor e na sua cadeia de valor.

Neste ato, a empresa/entidade privada declara que cumpre os seguintes requisitos:

1. encontra-se regular com as seguintes certidões:
 - a. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
 - c. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
2. não está incluída:
 - a. no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (exceção àquele decorrente de Acordo de Leniência);
 - b. no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
 - c. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização;
 - d. na Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo previsto na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Previdência.
3. não está sendo investigada nem é parte em processo administrativo ou judicial referentes a ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 8.429/1992, e não foi condenada, nos últimos três anos, pela prática de atos de corrupção, improbidade administrativa e/ou fraudes em licitação.

DECLARA, também, estar ciente de que serão divulgados em transparência ativa na página eletrônica do Pacto Brasil: (i) o nome das empresas signatárias do Pacto; (ii) o status de realização da autoavaliação, isto é, a informação individualizada por empresa indicando se autoavaliação foi concluída no prazo estabelecido ou se ainda está pendente a sua realização; e (iii) dados e estatísticas gerais sobre a autoavaliação.

DECLARA, ainda, estar de acordo com o REGULAMENTO do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial e ciente de que o não atendimento aos compromissos ora assumidos, a realização de atos incompatíveis com os preceitos do Pacto Brasil pela

Integridade Empresarial ou o descumprimento do Regulamento ensejarão a revogação deste Termo de Adesão pela Controladoria-Geral da União.

Por fim, AUTORIZA o tratamento dos dados pessoais por ela fornecidos ao longo do procedimento de adesão e de Autoavaliação, consoante dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2025.

INSTITUTO GLOBAL ESG
Sóstenes Carneiro Marchezine
Vice-Presidente
CPF: 034.666.935.94